

DECISÃO TC Nº 250/90 — SOBRE REMUNERAÇÃO DE VEREADORES

RELATOR: CONSELHEIRO ADALBERTO FARIAS.
PROCESSO T. C. Nº 4986/90 — CONSULTA FORMULADA PELO VEREADOR MURILO MENDONÇA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE.

Decidiu o Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão ordinária realizada no dia 18 de julho de 1990, responder ao consulente nos seguintes termos:

Se as remunerações de Vereadores devem ser atualizadas, na presente Legislatura, pelos índices de variação do IPC, não podendo, todavia, ultrapassar, em nenhuma hipótese,, os percentuais de reajustes do funcionalismo municipal, conforme o disposto em Resolução, promulgada na Legislatura anterior, atendendo ao princípio constante do artigo 29, V, da Constituição Federal, a aplicação do IPC só será possível se idêntico percentual for aplicado aos servidores, pois o que condiciona o aumento dos subsídios é a política salarial aplicada ao funcionalismo.

Na hipótese de índices diferenciados de aumento de vencimentos de servidores, recomenda-se aplicar à correção dos subsídios dos Vereadores a média aritmética dos diversos percentuais de reajustes.